

Norma de credenciamento e recredenciamento docente ProfHistória – CAN – dezembro de 2020

A Comissão Acadêmica Nacional (CAN), no uso de suas atribuições, estabelece quanto ao credenciamento e recredenciamento de professores para atuar no ProfHistória o que se segue:

- Art. 1. A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação é de responsabilidade do corpo docente, composto por professores do quadro ativo das instituições associadas do ProfHistória em regime de dedicação exclusiva (DE) ou 40h semanais e por docentes de outras instituições de ensino superior, que participem do Programa por meio de convênio ou colaboração interinstitucional e se enquadrem no perfil descrito neste artigo.
- § 1º Todos os integrantes do corpo docente do ProfHistória devem ser portadores do título de doutor e estar vinculados, ao menos, a uma das linhas de pesquisa do Programa.
- § 2º O ProfHistória, por ter como objetivo a formação continuada de professores de História da educação básica, terá, no seu quadro, docentes majoritariamente com titulação nas áreas de História e Educação.
- § 3º Além de seu corpo docente de cada Núcleo Local, o ProfHistória poderá contar com professores doutores de outras universidades associadas à rede nacional do ProfHistória, brasileiros ou estrangeiros, cujas atividades de pesquisa estejam vinculadas às linhas de pesquisa desenvolvidas no Programa. Em todos os casos, o convite deverá ser aprovado pela Comissão Acadêmica Local (CAL) e, em última instância, pela CAN.
- § 4º Professores aposentados e funcionários técnico-administrativos das instituições associadas ao ProfHistória poderão compor o corpo docente do ProfHistória, em conformidade com disposições específicas de cada Núcleo Local e aprovados pela CAN.
- § 5º De acordo com normas da Capes, os docentes do ProfHistória podem integrar outro programa de pós-graduação da sua universidade ou de outra instituição,

como docentes permanentes ou colaboradores, devendo, contudo, informar à CAL e à CAN a respeito.

- Art. 2. O pedido de credenciamento de novos docentes para integrar o ProfHistória como permanentes ou colaboradores será submetido à avaliação da CAL e deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 1) carta de solicitação que contenha: justificativa da relação do candidato com a área de concentração do programa e da linha de pesquisa na qual deseja atuar; explicitação da(s) disciplina(s) a lecionar (conforme as disciplinas listadas no Caderno de Disciplinas do Programa); disponibilidade para orientação; outras atividades que queira mencionar;
- 2) curriculum vitae, no modelo Lattes, com dados referentes aos últimos três anos, que apresente, no mínimo, três produções qualificadas em forma de artigos, livros ou capítulos de livros, conforme os itens 1, 2 e 3 do § 3°, do artigo 3, desta Norma;
- 3) projeto de pesquisa individual, em harmonia com a(s) linha(s) de pesquisa e a área de concentração do programa (Ensino de História), e devidamente registrado na Plataforma Lattes.
- § 1º A carta de solicitação deve ser apresentada em, no máximo, cinco laudas;
- § 2º O projeto de pesquisa deve ter entre quinze e vinte laudas;
- § 3º O candidato deve anexar documentação que comprove, pelo menos, três produções relevantes nos último três anos;
- § 4º Todos os documentos devem ser apresentados em arquivo PDF único;
- § 5º Após avaliação, a CAL envia o parecer justificado e a documentação dos pedidos aprovados à CAN;
- § 6° Cabe à CAN a aprovação final do credenciamento.
- Art. 3. A cada quatro anos, todo o corpo docente do ProfHistória deverá passar por um processo de recredenciamento, visando avaliar o cumprimento das seguintes responsabilidades:
 - § 1º Oferecer, no mínimo, uma disciplina por quadriênio;
 - § 2º Desenvolver projeto de pesquisa individual;
- § 3º Publicar a cada quadriênio, no mínimo, quatro produções qualificadas em forma de artigos, livros ou capítulos de livros;
 - Por produção qualificada entende-se os trabalhos avaliados, ou passíveis de avaliação, no Sistema da CAPES (composto pelo Qualis e pelo "Roteiro de classificação de livros");
 - 2. A organização de livros pode ser considerada no limite de uma produção desde que contemple o disposto no inciso 1, do § 3º deste artigo.
- 3. A produção técnica, entendida segundo o parâmetro de registro no CV-Lattes do CNPq, conforme Anexo a esta Norma, pode ser considerada alternativa à produção estritamente bibliográfica desde que seja comprovadamente vinculada à área de ensino de história, sendo limitada a uma produção por docente.
 - § 4º Realizar atividades de orientação;
- Art. 4. Os casos omissos serão resolvidos pela CAN.

ANEXO

PRODUÇÃO TÉCNICA - Modelo CNPq

- Assessoria e consultoria
- Extensão tecnológica
- Programa de computador sem registro
- Produtos
- Processos ou técnicas
- Trabalhos técnicos
- Cartas, mapas ou similares
- Curso de curta duração ministrado
- Desenvolvimento de material didático ou instrucional
- Editoração
- Manutenção de obra artística
- Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia
- Relatório de pesquisa
- Redes sociais, websites e blogs
- Outra produção técnica